

LPN 002s/2022 – SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DE PARCERIAS – SICAP

Em resposta ao pedido de impugnação da **SALUX INFORMATIZAÇÃO EM SAÚDE S.A.** esclarecemos:

- 1. Exigência de atestados de 02 (duas) instituições financeiras (...) indicando boa situação financeira da empresa [subitem 13.3.b.iv da Seção 1 – Instruções aos Concorrentes (IAC)]:** A exigência está presente no Documentos Padrão de Licitação (DPL) emitidos pelo Banco, na seção Instruções aos Concorrentes. Conforme item 2.19 da “Políticas para aquisição de bens e contratação de obras financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento” GN-2349-15 o executor deve seguir o documento padrão, sem margem para alteração neste item.
- 2. Pedido de prorrogação de prazo (ofício nº 001/2022).** Indeferido o pedido de prorrogação de prazo, pois o prazo concedido no edital é suficiente para atendimento dos itens do edital. O pedido não demonstrou existência de fatos supervenientes que justificasse a alteração de prazo.

Portanto **indeferimos o pleito** em sua totalidade.